



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642-2777 - CEP: 13890-000

E-mails: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br / camaraap@uol.com.br CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Site: www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

CONTRATO Nº 002/2013

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO REGIMENTO INTERNO E TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL”

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ.Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG.nº 9.688.355-8 e CPF.nº 025.028.838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JOSÉ ANTONIO FERREIRA**, Brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 16.384.880-4 SSP e inscrito no CPF/MF nº 059.265.828-73, residente e domiciliado na Rua Santa Maria nº 854, Jardim São Paulo, São João da Boa Vista/SP CEP 13875-082, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Objetiva o presente contrato a prestação de serviços de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da Tribuna Livre da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

O contratado obriga-se a elaborar a revisão e atualização no Regimento Interno da Contratada, na Tribuna Livre e na Lei Orgânica do Município, visando à respectiva



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642-2777 - CEP: 13890-000

E-mails: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br / camaraap@uol.com.br CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Site: www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

atualização, atendendo as definições repassadas pela comissão temporária criada para referido objetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor dos Serviços e Forma de Pagamento

O Contratado receberá pelos serviços especificados na cláusula primeira deste, a importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, mediante Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, deduzindo-se as retenções devidas.

O pagamento será feito diretamente ao contratado, mediante a entrega do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, em duas parcelas iguais, sendo a primeira no ato da assinatura do presente contrato e a segunda com a entrega do objeto.

No ato do pagamento a **CONTRATANTE** deduzirá os valores referentes a todos os encargos que incidem sobre a prestação dos serviços objetos desse contrato, inclusive a Contribuição Previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo Para Execução

Os serviços a que se refere este contrato serão executados pelo contratado no prazo de 45 dias, a iniciar-se no dia 02/05/2013, com data aprazada para findar em 15/06/2013.

CLÁUSULA QUINTA- Das Penalidades

5.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela **CONTRATANTE**, o contratante se sujeita às seguintes multas:

5.1.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642-2777 - CEP: 13890-000

E-mails: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br / camaraap@uol.com.br CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Site: www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

5.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação, não exime o **CONTRATADO** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**;

5.1.3- As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos do **CONTRATADO** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente;

5.1.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação do **CONTRATADO**, com suas conseqüências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642-2777 - CEP: 13890-000

E-mails: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br / camaraap@uol.com.br CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Site: www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

O pagamento do objeto do presente contrato onerará o recurso orçamentário e financeiro da seguinte classificação: **3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir quaisquer dúvidas regidas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente celebrado com dispensa de licitação na forma do que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666.

E, por estarem justos e contratados, **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** assinam este termo de Contrato, juntamente com as testemunhas presentes, emitido em três (03) vias de igual teor.

Águas da Prata, 02 de maio de 2013.


LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA

Presidente da Câmara


JOSÉ ANTONIO FERREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:


RG: 583191


RG: 13.097.199